



DECRETO MUNICIPAL N° 7.667/2024

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V E Art. 74, Inc. I alinea 'n', ambos dispositivos da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

CONSIDERANDO o Processo protocolado nesta Prefeitura sob o n°8007/2024, de 30 de setembro de 2024:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1°. O Conselho Municipal de Previdência - **CMP**, órgão colegiado consultivo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de JERÔNIMO MONTEIRO / ES - IPASJM, terá como seus membros, preferencialmente pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - 01 (um) representante eleito, com seu respectivo suplente da Prefeitura Municipal.

II - 01 (um) representante eleito, com seu respectivo suplente do Poder Legislativo.

III - 01 (um) representante eleito, com seu respectivo suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

IV - 04 (quatro) representantes dos segurados e beneficiários do RPPS, sendo 03 (três) representantes dos servidores em atividade e 01 (um) representantes dos inativos e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes.



§ 1º. Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O **CMP** será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º. Os membros do **CMP** não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão ou, em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

§ 4º. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do **CMP**, poderá participar, sem direito a voto, o Diretor Executivo do IPASJM.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 2º. Compete ao **CMP**:

- I - Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II - Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III - Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do RPPS;
- IV - Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para RPPS, na forma da Lei;



- V - Definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;
- VI - Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- VII - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX - Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- XI - Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;
- XIII - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3°. As decisões proferidas pelo **CMP** deverão ser corroboradas pelo Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo Único. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do **CMP**, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 4°. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, **CMP** pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPASJM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 5°. São atribuições do Presidente do **CMP**:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II - Apresentar, por ocasião da reunião ordinária do mês de novembro de cada ano, o calendário para as reuniões ordinárias do ano seguinte;
- III - Providenciar as convocações para as reuniões ordinárias extraordinárias do **CMP**;



- IV - Requisitar às informações que o **CMP** necessitar;
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do **CMP**, bem como a constituição de comissão de assessoramento ou grupo técnico para tratar de assunto específico, quando julgar oportuno;
- VI - Designar relator para apreciar recursos e outros assuntos sob exame do **CMP**;
- VII - Decidir sobre a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- VIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal para corroboração e publicação no Diário Oficial das decisões proferidas pelo **CMP**;

Parágrafo Único. Nas votações das deliberações do **CMP**, o Presidente do Conselho terá, além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 6º. São atribuições dos membros do **CMP**:

- I - Zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei e neste Regimento Interno;
- II - Preparar-se para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, capacitando-se para debater e votar as matérias em exame;
- III - Fornecer ao Presidente e aos demais membros do **CMP**, dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgar importantes para as deliberações daquele Colegiado;
- IV - Elaborar, na qualidade de relatores designados pelo Presidente, votos sobre recursos e outros assuntos sob exame do **CMP**;
- V - Solicitar ao Presidente do **CMP** a requisição à Diretoria Executiva e aos demais Conselheiros, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- VI - Receber, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da reunião ordinária, a minuta da ata da reunião anterior, a pauta da reunião e os documentos referentes aos assuntos objeto da pauta;
- VII - Apresentar proposta sobre matérias que sejam de interesse do IPASJM, para deliberação do Colegiado.



SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º. O **CMP** reunir-se-á mensalmente ordinariamente e extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou por solicitação da metade de seus membros ou mediante solicitação do Diretor Executivo do IPASJM, obedecidos aos critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º. O **CMP** também será convocado, extraordinariamente, por um de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecidos o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 2º. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do **CMP**.

Art. 8º. Para suas reuniões, é obrigatório o quórum mínimo de 04 (quatro) membros, incluído o Presidente.

Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de minerva, quando exigido para desempate.

§ 1º. Por deliberação do **CMP**, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes;

§ 4º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de outubro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2254 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 10. As reuniões do **CMP** serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os votos;

§ 1º. Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§ 2º. As deliberações ou decisões do **CMP** serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 11. Após a aprovação e assinatura das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho ao Diretor do IPASJM, através de ofício com cópia ao Prefeito Municipal, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 12. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - Leitura e assinatura da ata da reunião anterior;

II- Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do **CMP**;

III - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;

Art. 13. Fica revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.036/2013 de 09 de outubro de 2013.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 17 de outubro de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal

KLEBER GASPAR FILGUEIRAS
Procurador Geral